

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Projeto de Lei n.º 2648/2015

EMENDA SUPRESSIVA N.º DE 2015

Suprime-se o Art. 4.º do Projeto de Lei n.º 2.648, de 2015, que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

## JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada pretende impedir o aumento de gastos com cargos comissionados durante o período de crise econômica pelo qual passa a economia brasileira. **É um equívoco gravíssimo a pretensão do Projeto de Lei n.º 2.648, de 2015, de reajuste imediato de 25%, a partir de janeiro de 2016, no valor pago aos ocupantes de cargos comissionados**, ao consignar que “O Projeto de Lei objetiva, ainda, em seu art. 4º, reajustar os valores dos cargos em comissão dos órgãos do Poder Judiciário da União, denominados CJ e escalonados em níveis de 1 a 4, conforme tabela constante no Anexo 111 da Lei nº 11.416, de 2006.”

**O Poder Judiciário da União, em Justificação de Projetos anteriores, já aprovados, assumiu o compromisso de redução gastos com funções (PL nº 4363/2012, transformado na LEI Nº 12.774, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012) e cargos comissionados. Ademais, registre-se que, tramita na Câmara dos Deputados o PL 5426/2013 que “Dispõe sobre o reajuste dos valores das remunerações dos cargos em comissão dos Órgãos do Poder Judiciário da União” e altera o Anexo III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, não se justificando querer fazê-lo no bojo do PL 2648 - 2015.**

Por fim, vale registrar, também, que grande parte dos cargos comissionados sequer são ocupados por servidores de carreira do Poder Judiciário da União e no bojo do PL 7920/2014 – PLC 28-2015, OBJETO DO VETO 26, da lavra da Exma Sr. Presidente da República, sequer constava a pretensão de aumento de gastos contemplando aumento de despesas da administração do Poder Judiciário da União com cargos comissionados. Assim, revela-se desarrazoada pretensão de, em um

**momento de crise econômica, que nem os servidores de carreira conseguiram o seu próprio aumento/reajuste e, se conseguirem, será parcelado até o ano de 2019, querer impor um aumento imediato de 25%, a partir de janeiro de 2016, no valor pago aos ocupantes de cargos comissionados.**

Por fim, vale registrar que, em 24/08/2015, a Presidente da República anunciou medidas para redução de gastos, estando entre elas, a redução de ministérios de 39 para 29 e o corte de 1000 dos 24000 cargos comissionados no âmbito da administração federal. Então, é relevante que o Poder Judiciário da União, como manifestação de solidariedade com o momento econômico do país, não leve adiante a pretensão de aumento de gastos com cargos comissionados, justificando-se assim, a supressão do art. 4º, do Projeto de Lei n.º 2.648, de 2015. É contraditória a postura adotada pelo Presidente do Supremo, como Chefe máximo do Poder Judiciário da União, justificar sua atitude em não defender a derrubada do Veto 26, sob o argumento de o momento da conjuntura econômica mudou e, em seguida, encaminhar o Projeto de Lei n.º 2.648, de 2015, inovando e incluindo novos gastos com cargos comissionados, a serem suportados pela União de imediato, que não foram objeto do PL 7920/2014 – **PLC 28-2015, OBJETO DO VETO 26.**

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2015.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**

**Deputado Federal**